

REQUERIMENTO Nº , DE 2017
(Do Sr. Paulo Magalhães)

Requer a revisão do despacho inicial proferido no PL 7.579/2017, da Câmara dos Deputados, para que a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) aprecie sobre o mérito.

Senhor Presidente,

Nos termos do caput do art. 141¹, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiro à Vossa Excelência a revisão do despacho inicial proferido no PL 7.579/2017, de autoria do Sr. Lucas Vergilio, que “Dispõe sobre a regulação da atividade econômica realizada por meio de plataformas digitais que intermedeiem prestações de serviços entre usuários previamente cadastrados”, para incluir o exame de mérito pela a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI).

JUSTIFICAÇÃO

O objeto do PL 7579/2017 é a regulação da atividade econômica realizada por meio de **plataformas digitais** que intermedeiem prestações de serviços entre usuários previamente cadastrados.

Trata-se de tema atinente à economia digital, tema de extrema importância em virtude da colaboração reconhecida da atividade para a melhoria dos indicadores econômicos do país, e, cujo desenvolvimento depende essencialmente de

¹ Art. 141. Se a Comissão a que for distribuída uma proposição se julgar incompetente para apreciar a matéria, ou se, no prazo para a apresentação de emendas referido no art. 120, I, e §4º, qualquer Deputado ou Comissão suscitar conflito de competência em relação a ela, será este dirimido pelo Presidente da Câmara, dentro em duas sessões, ou de imediato, se a matéria for urgente, cabendo, em qualquer caso, recurso para o Plenário no mesmo prazo.

componentes como infraestrutura das telecomunicações (banda larga), indústrias de tecnologias da informação e das comunicações (TICs) para desenvolvimento de software e aplicativos, hardware e serviços, além do grau de interação dos usuários na internet.

O despacho inicial proferido por Vossa Excelência determina que a proposição será analisada apenas pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS) e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Entretanto, se percebe da ementa e da proposição em si, que o tema é atinente a Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, e nos termos dos incisos “e”, “f”, “g” e “j” do art. 32 do RICD, o projeto pertence, indubitavelmente, ao campo temático da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI):

Art. 32. São as seguintes as Comissões permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

-
- III – Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:
- e) assuntos relativos a **comunicações, telecomunicações, informática, telemática** e robótica em geral;
 - f) **indústrias de computação e seus aspectos estratégicos;**
 - g) **serviços** postais, telegráficos, telefônicos, de telex, de radiodifusão e **de transmissão de dados;**
 -
 - j) regime jurídico das **telecomunicações e informática;**

É relevante ressaltar, de forma a reforçar a pertinência do objeto da proposição em tela com a Comissão, que a Estratégia Digital Brasileira está sendo coordenada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que instituiu, por meio de Portaria, Grupo de Trabalho para a formulação de plano para o desenvolvimento da economia digital, promovendo o avanço da digitalização dos processos produtivos e a capacitação do país para o ambiente digital.

Além disso, trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, o que aumenta a necessidade de mais uma comissão se manifestar sobre o

